



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 701-COPP/UFMS, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e
Doutorado em Educação da Faculdade de Educação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.013263/2022-30, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação da Faculdade de Educação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 147, de 26 de Junho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO - FAED
(Resolução nº 701-Copp/UFMS, de 4 de julho de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:



I - iniciar e consolidar a formação de pesquisadores na área, de forma que estejam comprometidos com o avanço do conhecimento, para o exercício da investigação científica e das demais atividades profissionais atinentes ao campo educacional;

II - consolidar formas de produção e circulação do conhecimento disponibilizado pela área em parcerias estratégicas de pesquisa, em periódicos, em eventos e em livros, nacionais e internacionais;

III - atualizar, periodicamente, o regime didático e científico dos Cursos, de forma a incorporar as transformações sociais e educacionais, que exigem novos formatos de docência e pesquisa para Mestres e Doutores; e

IV - incrementar ações de pesquisa e extensão com a educação básica, visando alcançar o conjunto de atividades educacionais, informando e acompanhando o atendimento às necessidades básicas de aprendizagem de docentes e pesquisadores.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial e/ou híbrida.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados se encontrem:

I - credenciados e vinculados a uma Linha de Pesquisa e pertença a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenando projeto de pesquisa individual aproximado dos objetos, dos referenciais teóricos e metodológicos da Linha de Pesquisa.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador:

I - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa;

II - acompanhar a vida acadêmica no Curso e subsidiar o Colegiado de Curso na avaliação do desempenho; e

III - avaliar e anuir os requerimentos.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de Doutor, poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Portadores do título de Doutor em áreas em interface poderão ser credenciados, quando os Cursos alcançarem o teto de mínimo de vinte e cinco professores credenciados com doutorado em educação, assegurando o percentual indicado pela Área.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via edital público, publicado no primeiro semestre dos primeiros e terceiros anos de avaliação da área.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - coordenação de projeto de pesquisa individual, aproximado dos objetos e referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa pretendida, cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj;

II - possuir média de quatro produções bibliográficas, sendo três em periódicos e um capítulo de livro ou livro autoral, sendo no mínimo dois artigos em periódicos qualificados como "A3" ou superior, condizentes com os critérios definidos pela área de Educação; e

III - particularmente, para exercer atividades no Curso de Doutorado, além das exigências anteriores, possuir três orientações concluídas em mestrado acadêmico.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I - apresentar Plano de Trabalho, quadrienal, incluindo atividades de pesquisa, ensino, previsão de oferta de uma disciplina, das constantes na Estrutura Curricular da linha de pesquisa, em pelo menos três semestres letivos;

II - orientar na organização e execução de Plano de Estudos e de pesquisa dos acadêmicos sob sua orientação;

III - dedicar-se, com especificação da carga horária semanal, além das ações de ensino, pesquisa e orientação, às outras atividades cotidianas, e extraordinárias, Comissões indicadas requeridas interna e externamente dos Cursos; e

IV - construir/consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - possuir média de quatro produções bibliográficas sendo três em periódicos e um capítulo de livro ou livro autoral, sendo no mínimo dois artigos em periódicos qualificados como A3 ou superior, condizentes com os critérios definidos pela Área de Educação;

II - realizar qualificações e defesas obedecendo os prazos definidos nas normas da UFMS; e

III - ministrar uma disciplina nos Cursos, que figure pelo menos em dois semestres letivos durante a quadrienal.

Art. 21. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - estar vinculado a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e Grupo de Pesquisa Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - permanecer, por um período mínimo de dois anos para assumir até, no máximo, duas orientações no Curso de Mestrado, ou finalizar as que já estão atribuídas nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado; e

III - possuir média de duas produções bibliográficas, sendo uma em periódico, qualificados como "A3" ou superior, e um capítulo de livro ou livro autoral, condizentes com os critérios definidos pela Área de Educação.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I - apresentar Plano de Trabalho, bienal, incluindo atividades de pesquisa, ensino, previsão de oferta de uma disciplina, das constantes na Estrutura Curricular da linha de pesquisa;

II - orientar na organização e execução de Plano de Estudos e de pesquisa dos acadêmicos sob sua orientação; e

III - dedicar-se, com especificação da carga horária semanal, além das ações de ensino, pesquisa e orientação, às outras atividades cotidianas, e extraordinárias, Comissões indicadas requeridas interna e externamente, dos Cursos.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I – construir/consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

II – ministrar disciplina; e

III – coordenar projeto de pesquisa individual, cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj, aproximado dos objetos, dos referenciais teóricos e metodológicos da Linha de Pesquisa.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao "Programa Sou Mulher UFMS".

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de dez por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente no interior da linha de pesquisa e, em não tendo, em outras, para a continuidade das respectivas orientações.



CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - quinze créditos em Atividades de Ensino;
- II - dez créditos em Atividades Especiais; e
- III - cinco créditos de Defesa de Dissertação.

Art. 29. O estudante deverá obter, no mínimo, quarenta e quatro créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - vinte e quatro créditos em Atividades de Ensino;
- II - quinze créditos em Atividades Especiais; e
- III - cinco créditos em Defesa de Tese.

Art. 30. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - Atividades de Ensino: disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, podendo ser desenvolvidas em regime semestral ou especial, cabendo ao docente definir o limite de vagas; e
- II - Atividades Especiais.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes bolsistas de ambos os Cursos e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das Agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando dois créditos para o Mestrado e quatro créditos para o Doutorado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

- I - Seminários Temáticos, propostos e desenvolvidos em caráter extraordinário, podendo contar com docentes convidados externos aos Cursos; e
- II - Atividades Programadas e Estudos Individuais Programados – preparação/submissão de artigos, de trabalhos completos para publicação em eventos internacionais, nacionais e regionais, de Livros Autorais e/ou Capítulos de Livros.

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;

- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 31. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 32. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 33. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência, para o Curso de Mestrado, em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do segundo semestre do Curso e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, poderá ser até o fim do terceiro semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 34. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante - Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 35. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site e na Secretaria dos Cursos.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 37. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 38. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de dez por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 39. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 40. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 41. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria dos Cursos, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 42. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 43. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 44. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 45. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 46. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de



dez por cento do número de créditos exigidos em atividades de ensino, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 47. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 48. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de doze meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade híbrida.

Art. 49. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - tenha cursado os créditos em atividades de ensino e especiais;

II - comprovado a suficiência em língua estrangeira; e

III - apresentado os seguintes produtos: uma publicação em periódico e produção bibliográfica, podendo ser dois trabalhos completos ou um trabalho completo e um resumo expandido em eventos Regional, Nacional e/ou Estrangeiro.

Art. 50. O estudante do Doutorado deverá se qualificar, até o prazo máximo de vinte e quatro meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade híbrida.

Art. 51. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - tenha cursado os créditos em Atividades de Ensino e Especiais;

II - comprovado a suficiência em língua estrangeira; e

III - apresentado os seguintes produtos: duas publicações em periódico e quatro produções bibliográficas, sendo duas na forma de trabalho completo e duas na forma de resumo expandido em eventos regionais, nacionais e/ou estrangeiros.

Art. 52. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação e de Tese deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois docentes, ambos de Cursos de Pós-graduação, sendo um interno e um externo.

§ 2º A apresentação do relatório de Qualificação será feita em sessão fechada, aberta apenas aos docentes credenciados na mesma Linha de Pesquisa e estudantes sob orientação do presidente da Banca, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 53. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e por mais dois docentes, ambos de Cursos de Pós-Graduação, sendo um interno e um externo.

§ 1º Entre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na forma híbrida.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II - ter apresentado os produtos exigidos neste regulamento; e

III - depositar quatro exemplares do relatório de Dissertação, acrescido de mais um exemplar caso haja a participação de Coorientador, no prazo máximo de trinta e cinco dias antes da primeira data sugerida para a realização do exame.

Art. 54. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro docentes, sendo dois internos, isto é, de Cursos de Pós-Graduação da UFMS e dois de Pós-Graduação externos à UFMS.

§ 1º Entre os membros titulares da Banca de Defesa de Tese, um obrigatoriamente deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.



§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na forma híbrida.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II - ter apresentado os produtos exigidos neste regulamento; e

III - depositar seis exemplares do relatório de dissertação, acrescido de mais um exemplar caso haja a participação de Coorientador, no prazo máximo de trinta e cinco dias antes da primeira data sugerida para a realização do exame.

Art. 55. Não poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 56. A sessão pública de Defesa da Dissertação e/ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o acadêmico apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de trinta minutos para Dissertação e de cinquenta minutos para Tese, podendo ser diminuído, ou prorrogado, a critério do presidente da Banca;

II - após a exposição, o presidente passará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato; e

III - ao término da arguição, a Banca deliberará sobre a defesa da Dissertação ou Tese e os examinadores optam por um resultado final ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo acadêmico.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.



Art. 57. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Educação pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 58. As Bolsas de Estudo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o Curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das Agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 59. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 60. São atribuições da Comissão de Bolsas:

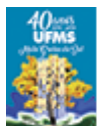
- I - definir critérios, informados em Edital específico, para atribuição de bolsas;
- II - avaliar semestralmente, por meio de relatório, as atividades que estão sendo desenvolvidas pelo bolsista; e
- II - retirar a bolsa, caso o relatório não qualifique as atividades desenvolvidas.

Art. 61. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 05/07/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4174563** e o código CRC **A1409ACE**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000046/2023-61

SEI nº 4174563